

ESTATUTO

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE COPACABANA

Estatuto aprovado em Assembléia Extraordinária realizada em 20/05/2001

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE COPACABANA**, fundada em 03 de julho de 1961, por tempo indeterminado, constituída por número ilimitado de membros, é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 42.128.314/0001-14, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Décio Vilares, 194.

Art. 2º - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE COPACABANA**, doravante denominada **IGREJA** neste Estatuto, tem por finalidade a celebração de cultos a Deus em espírito e em verdade e a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, mediante todos os recursos a seu alcance, desenvolvendo também atividades na área de educação, beneficência e assistência social.

Art. 3º - A **IGREJA** é soberana em suas decisões e, em matéria de ordem religiosa e eclesiástica, reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo, por vontade expressa na Bíblia Sagrada.

Parágrafo único – A **IGREJA** aceita como fiel interpretação das Sagradas Escrituras, a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”.

Art. 4º - Para fins de cooperação, a **IGREJA** se encontra integrada à Convenção Batista Brasileira e à Convenção Batista Carioca, podendo também cooperar com outras igrejas evangélicas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 5º - A **IGREJA** é composta por pessoas que reconhecem Jesus Cristo como Deus, e seu único Senhor e Salvador; que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplina, e que são recebidas em assembléia, por maioria de votos, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, nível intelectual ou posição social.

Parágrafo único - São métodos de recepção de membros: o batismo, a carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem, a reconciliação e a declaração de fé com aclamação.

Art. 6º - São compromissos dos membros da **IGREJA**:

- a) participar de todas as assembléias, discutindo propostas, votando e sendo votado;
- b) participar do programa de crescimento espiritual promovido pela **IGREJA**;
- c) participar assiduamente dos cultos e atividades da **IGREJA**;
- d) contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para o sustento do culto, do programa de educação religiosa, de missões e de beneficência;
- e) manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da **IGREJA**.

Art. 7º - Perderá a condição de membro aquele que o solicitar ou a quem a **IGREJA** desligar de seu rol de membros, em assembléia, nos seguintes casos:

- a) quando ficar caracterizado abandono, esgotadas as tentativas de localização e contato por parte da **IGREJA**;
- b) por motivos disciplinares;
- c) por falecimento.
- d) Por transferência para outra igreja da mesma fé e ordem.

Parágrafo único - Será passível de perder a condição de membro aquele que, a critério exclusivo da **IGREJA**, deixar de cumprir o disposto no artigo 6º deste estatuto.

CAPÍTULO III – DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 8º - O ministério pastoral é exercido por um pastor titular e por pastores auxiliares por ele indicados, os quais serão aprovados pela **IGREJA** em assembleia.

Parágrafo 1º - Os pastores, no exercício do ministério, são sustentados pela **IGREJA**, com base nos princípios neotestamentários e de acordo com a hierarquia por ela definida.

Parágrafo 2º - As prerrogativas e demais atribuições do Pastor Titular serão especificadas e detalhadas no Capítulo V – “DO MINISTÉRIO PASTORAL” – do Regimento Interno; as referentes aos Pastores Auxiliares, no Capítulo VIII – “DO PASTORADO AUXILIAR” – do mesmo Regimento.

Art. 9º - O pastor titular poderá ser exonerado a seu pedido ou por votação dos membros da **IGREJA**, observado o disposto no artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância do pastorado titular, a função será preenchida após deliberação da **IGREJA**, que se reunirá em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, de acordo com o disposto no Capítulo V – “DO MINISTÉRIO PASTORAL” do Regimento Interno.

Art. 10 - Nos casos de férias pastorais, viagens, enfermidades ou outras situações que exijam a ausência do Pastor Titular, o seu substituto nas atividades pastorais será indicado por ele e comunicado em Assembleia.

Parágrafo 1º - Prolongando-se a ausência do pastor titular, por período superior a 90 (noventa) dias, a **IGREJA** deliberará em assembleia sobre a continuidade ou não do substituto indicado.

Parágrafo 2º - No caso da Assembleia deliberar pela não continuidade do substituto indicado deverá também apresentar outro nome.

CAPÍTULO IV – DO OFÍCIO DIACONAL

Art. 11 - O Ofício Diaconal será composto por diáconos que atuarão de acordo com a natureza bíblica, conforme preceitua o livro de Atos dos Apóstolos, capítulo 6 versículos de 1 a 6.

Art. 12 - Os diáconos, escolhidos dentre os membros da **IGREJA**, serão eleitos em caráter experimental e consagrados em caráter permanente, em assembleias extraordinárias convocadas para esses fins.

Parágrafo único - O processo eletivo para escolha de novos diáconos, sua participação efetiva nas atividades do Ofício Diaconal, inclusive os casos de suspensão e desligamento, reger-se-ão pelo disposto no capítulo IX -- “DO OFÍCIO DIACONAL” -- do Regimento Interno.

Art. 13 - Diáconos consagrados por outras Igrejas Batistas, poderão ser reconhecidos pela **IGREJA**, obedecido o disposto no capítulo IX -- “DO OFÍCIO DIACONAL” -- do Regimento Interno.

Art. 14 - Por motivos disciplinares, os diáconos poderão ser destituídos de suas funções, após recomendação do Ofício Diaconal, apreciação pela Diretoria Executiva e aprovação por assembleia extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15 - A administração da **IGREJA** será exercida por uma Diretoria Estatutária composta de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários.

Art. 16 – A presidência da **IGREJA** será exercida por seu pastor titular, com mandato por tempo indeterminado, que vigorará até que se exonere ou que seja exonerado, salvo o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 17 - Observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º quanto ao sustento do pastor titular, não será remunerado o exercício, pelo presidente ou seu substituto, de qualquer função administrativa.

Art. 18 – Os demais cargos da Diretoria Estatutária serão preenchidos por membros da **IGREJA** eleitos e empossados em assembléias extraordinárias especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo único - Os mandatos terão duração de 03 (três) anos e os cargos serão exercidos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 19 – Com exceção da presidência, todos os demais cargos da Diretoria Estatutária, em caso de vacância, serão igualmente preenchidos por membros da **IGREJA** eleitos e empossados em assembléias extraordinárias especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo único - Na hipótese de preenchimento de cargo por vacância, o término do mandato coincidirá com o da diretoria originariamente eleita.

Art. 20 - Estão impedidos de exercer cargos na Diretoria Estatutária, quaisquer membros que possuam vínculo empregatício com a **IGREJA**.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.21 - Compete à Diretoria Estatutária:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento interno e as deliberações das assembléias;
- b) Receber, em nome da **IGREJA** e quando por ela autorizado em assembléia, legados e donativos que lhe forem feitos.
- c) Estabelecer datas para realização de assembléias.

Parágrafo único – A autorização de que trata o item “b” deste artigo, aplica-se a bens para cuja transmissão exista formalidade específica preconizada em lei.

Art. 22- Compete ao Presidente:

- a) Representar a **IGREJA**, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as assembléias regulares e extraordinárias;
- c) Assinar, juntamente com dois membros da Diretoria Estatutária, as escrituras, contratos e demais documentos previstos no Regimento Interno da **IGREJA**, não podendo, entretanto, por qualquer forma alienar, gravar ou onerar os bens da **IGREJA**, sem expressa autorização de assembléia competente;
- d) Abrir, movimentar, inclusive executar os procedimentos necessários a aplicações financeiras no mercado aberto, e encerrar, juntamente com mais um membro da diretoria estatutária, as contas bancárias da **IGREJA**.

Parágrafo único - Poderá o Presidente, a seu critério, constituir membros da **IGREJA** como seus procuradores, a fim de representá-lo nos casos de rotina administrativa da **IGREJA**, ouvida a Diretoria Estatutária e “ad referendum” da assembléia.

Art.23- Na hipótese de afastamento do Presidente, ou vacância do cargo, responderão pela administração da **IGREJA** os Vice-Presidentes e os Secretários, na ordem de sua eleição.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente, substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 25- Compete ao Segundo Vice-Presidente, substituir o Primeiro Vice-Presidente em sua ausência.

Art. 26- Compete ao Primeiro Secretário, secretariar as assembleias, lavrando e subscrevendo suas atas em meio próprio, apresentando-as oportunamente à assembleia. Compete-lhe também, a guarda e conservação dos documentos da **IGREJA** e, adicionalmente, substituir a Presidência em sua ausência, observada a precedência.

Art. 27- Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em seus impedimentos e ausência, e auxiliar em serviços próprios do cargo, conforme definido no artigo anterior, inclusive no que toca à substituição da Presidência.

CAPÍTULO VII – DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 28 - Serão eleitas trienalmente, na assembleia do processo eletivo, 05 (cinco) Assessorias Especiais, compostas por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes cada, a saber:

1ª - **Assessoria Jurídica**, com a finalidade de representar juridicamente a **IGREJA**, por mandato específico de seu Presidente, bem como assessorar a Diretoria Estatutária, conforme detalhamento contido no Capítulo X – “DA ASSESSORIA JURÍDICA” -- do Regimento Interno.

2ª - **Assessoria de Exame de Contas e Procedimentos**, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Estatutária na observância do cumprimento dos procedimentos contábeis, financeiros e administrativos, conforme detalhamento contido no Capítulo XI – “DA ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS E PROCEDIMENTOS” -- do Regimento Interno.

3ª - **Assessoria de Finanças**, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Estatutária na gestão e execução do orçamento da **IGREJA**, conforme detalhamento contido no Capítulo XII – “DA ASSESSORIA DE FINANÇAS” -- do Regimento Interno.

4ª - **Assessoria de Planejamento, Orçamento e Avaliação**, cuja finalidade é assessorar o Ministério Pastoral no Planejamento Estratégico e Operacional, no Planejamento Orçamentário e na Avaliação da gestão dos diversos organismos da **IGREJA**, conforme detalhamento contido no Capítulo XIII – “DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO” -- do Regimento Interno.

5ª - **Assessoria de Administração e Patrimônio** - cuja finalidade é assessorar a Diretoria Estatutária na administração do suporte operacional e infraestrutura, necessários para o pleno funcionamento dos organismos da **IGREJA**, e na preservação de seu patrimônio, conforme detalhamento contido no Capítulo XIV – “DA ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO” -- do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29 - Para tratar dos assuntos que interessam a sua vida e administração, a **IGREJA** se reunirá em assembleia regular, nas datas e condições previstas no Regimento Interno e, em assembleia extraordinária, nas hipóteses determinadas por este Estatuto ou quando a natureza dos assuntos tratados o exigir.

Parágrafo 1º - A assembleia, em sua natureza legal, é o poder máximo da **IGREJA**.

Parágrafo 2º - A todos os membros da **IGREJA** é garantida a participação em qualquer assembleia, sendo-lhes assegurado o direito de palavra, desde que respeitadas as regras parlamentares.

Parágrafo 3º - As assembleias da **IGREJA** serão válidas quando realizadas em sua sede, salvo impossibilidade absoluta de sua utilização, sendo certo que o novo local designado deverá constar do instrumento que as convocar.

Parágrafo 4º - Constitui também requisito de validade das assembleias, sejam elas regulares ou extraordinárias, que suas pautas de convocação sejam divulgadas à **IGREJA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias, seja pelo boletim,

por afixação no quadro oficial de avisos ou por divulgação na página da Internet, ou por outro meio que venha a ser definido. A utilização de um destes meios não exclui os outros, podendo dar-se concomitantemente em todos eles.

Parágrafo 5º - As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por determinação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Estatutária, ou ainda por solicitação escrita de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos membros da **IGREJA**. A convocação será feita no transcorrer dos trabalhos regulares da **IGREJA**, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º - Da convocação das assembleias, regulares ou extraordinárias, deverá constar expressamente os assuntos a serem tratados e as assembleias somente poderão deliberar sobre eles.

Parágrafo 7º - Ficam desde logo estabelecidas por este Estatuto, duas assembleias extraordinárias de caráter especial, sendo uma para eleição da Diretoria e outra para sua posse.

Art. 30 - O quorum mínimo para realização das assembleias regulares será de **5% (cinco por cento)** dos membros da **IGREJA** que efetivamente se congreguem em sua sede.

Art. 31 - O quorum mínimo para realização das assembleias extraordinárias será de **20% (vinte por cento)** dos membros da **IGREJA** que efetivamente se congreguem em sua sede, ressalvado o disposto na íntegra do artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo único – Inclui-se no disposto no caput deste artigo, toda matéria que importe em aprovação e reforma do Regimento Interno.

Art. 32 - O quorum mínimo será de **1/3 (um terço)** dos membros que efetivamente se congreguem na sede da **IGREJA** por ocasião da realização da assembleia, quando estiverem em pauta: Aquisição, gravame ou alienação de bens patrimoniais imóveis em nome da ou pertencentes à **IGREJA**.

Art. 33 - O quorum mínimo para dissolução da **IGREJA**, eleição ou destituição do pastor titular, bem assim aprovação e reforma deste Estatuto, será de **2/3 (dois terços)** dos membros que efetivamente se congreguem na sede da **IGREJA**.

Art. 34 – O direito a voto nas assembleias deverá ser exercido pessoalmente pelos membros da **IGREJA**, não sendo admitida constituição de procuradores para esse fim.

Art. 35– A íntegra das regras parlamentares a serem observadas pela **IGREJA** será detalhada no Capítulo XXXI -- “DAS REGRAS PARLAMENTARES” – do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - A receita da **IGREJA** é constituída por dízimos, ofertas voluntárias e contribuições de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, membros ou não, com exceção de contribuições de origem pública, dolosa ou contrárias aos fins da **IGREJA**, bem assim pelos frutos e rendimentos de seus bens, e deverá ser aplicada na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 37 - O patrimônio da **IGREJA** é constituído por doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes que estejam registrados em seu nome e somente podem ser utilizados na consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os dízimos e as ofertas, livre e voluntariamente entregues à **IGREJA**, integram seu patrimônio exclusivo, no qual seus membros não possuem qualquer participação ou sobre o qual nada podem reivindicar.

Parágrafo 2º - Os membros da **IGREJA** não participam de seu patrimônio, não respondendo, sequer subsidiariamente, pelas obrigações financeiras por ela assumidas; a **IGREJA**, em contrapartida, de forma alguma responderá, a qualquer tempo, pelas obrigações financeiras contraídas por seus membros.

Parágrafo 3º - A **IGREJA** responderá, com seus bens, pelas obrigações financeiras assumidas, única e exclusivamente, através das deliberações de assembleias regularmente convocadas e realizadas, assim entendidas as que obedecerem a todos os requisitos constantes de seus ordenamentos, ou seja, deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO X – DA CISÃO, FUSÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 38- Na hipótese de cisão da **IGREJA** por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio existente, inclusive o que conste da rubrica “exigível”, ficará pertencendo ao grupo, independente de seu número, que permanecer fiel à doutrina constante da “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, cabendo a essa Convenção a mediação durante as discussões, até finalização do processo.

Art. 39- Na hipótese de dissolução da **IGREJA**, o que somente ocorrerá por votação unânime dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim e observado o quorum disposto no artigo 33 deste Estatuto, os bens patrimoniais, depois de satisfeitas todas as dívidas e obrigações, passarão a pertencer à Convenção Batista Carioca ou, em virtude de seu manifesto desinteresse, à Convenção Batista Brasileira.

Art. 40 - Ocorrendo a fusão da **IGREJA** a outra de mesma fé e ordem, filiada à Convenção Batista Brasileira, o patrimônio desta será incorporado ao daquela.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41– Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Estatuto, os obreiros designados sustentados integralmente pela **IGREJA** e os funcionários contratados pelo regime da CLT, o trabalho de cooperação espiritual prestado por quaisquer dos membros da **IGREJA**, visando a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto, é exercido à base do “voto religioso”, razão pela qual não haverá entre eles e a **IGREJA** qualquer relação de vínculo empregatício, inexistindo portanto, obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Parágrafo único – Os trabalhos seculares de administração e outros indispensáveis à vida da **IGREJA** enquanto pessoa jurídica, serão regidos pelas legislações trabalhista, previdenciária e demais aplicáveis.

Art. 42- A **IGREJA** terá um Regimento Interno, aprovado em assembleia, o qual não poderá contrariar os termos e o espírito deste Estatuto.

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembleia.

Art. 44 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este Estatuto.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E SEUS REGISTROS

Art. 45 - O presente Estatuto, aprovado em assembleia extraordinária N° 226, iniciada em 20 de maio de 2001 e concluída em 10 de junho de 2001, constitui reforma do anteriormente aprovado em assembleia extraordinária realizada em 09 de janeiro de 1994, que por sua vez reformou o aprovado em assembleia extraordinária realizada em 04 de outubro de 1987, o qual reformou o original, aprovado na assembleia extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1967, registrado sob o n° 17.503 do Livro “A” n° 8 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ e só poderá ser alterado em assembleia extraordinária para esse fim especialmente convocada, observado o quorum estabelecido no artigo 33 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia.

Art. 47 - Os diversos organismos da **IGREJA** já existentes na data de aprovação deste Estatuto, deverão imediatamente adequar-se a ele, podendo quaisquer impedimentos ou dificuldades ser resolvidos em assembleia regular, desde que incluída a matéria na pauta de convocação.

Art. 48 - Os organismos internos criados por este Estatuto deverão ser regulamentados e implementados, levando-se a questão à apreciação da assembleia, quando da época apropriada.